

Id:05D4E43AB2262039



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 21/2021, 14 de junho de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19769/2021, publicado em 13 de junho de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 14 a 20 junho de 2021, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada adota as seguintes medidas nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de junho de 2021:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Serviços essenciais funcionaram até as 20h;

III – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar na modalidade **delivery** ou **retirada no balcão**, sendo proibida permanência no estabelecimento;

IV – o comércio e serviços em geral poderá funcionar somente até 17 h;

V – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19769/2021;

VI – Academias não poderão funcionar;

VII - Atividades escolares por meio remoto ou presencial;

VIII - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25%(vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX – os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Parágrafo único: o serviço de delivery só poderá funcionar até 22h.

Art. 3º - A partir das 19 e 20 de junho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou *drive-thru* até as 22h;

X - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, *call center* e imprensa;

XI - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

XVI – serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:

I – horário de funcionamento até às 20h;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 22h e às 5h, do dia 14 de junho até o dia 20 de junho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

(Continua na próxima página)


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 14 de junho de 2021.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
Prefeito Municipal

Id:0F8BCA8540EC21E0


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Ata da Chamada Pública n.º 0001/2021 de 25/05/21, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD n.º 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução FNDE/CD n.º 04 de 02 de abril de 2015, apresentação dos concorrentes para habilitação e entrega dos projetos de venda.

Aos oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um as nove horas, foi requerido por JULIANO OLIVEIRA FERNANDES, CPF: 063.251.473-67 representando a Cooperativa Agropecuária dos agricultores da Região Norte do Ceará LTDA (COOPENORT) CNPJ: 35.202.279\0001-70 através de ofício a revisão do processo da agricultura familiar edital n.º 0001/2021 quanto ao resultado parcial do processo entre os Grupos Formais: Cooperativa agrícola Familiar da Ibiapaba (COOPAFI) dada como ganhadora dentro dos critérios dos grupos formais em relação à COOPENORT. Segue anexo o Ofício de Requerimento de revisão do processo agricultura familiar.

Compareceram na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Raimundo Pinto Alves, n.º 801, centro de São João da Fronteira, a comissão organizadora do processo seletivo da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no período de maio a dezembro do ano vigente. Os membros: Francirosa Galdino De Carvalho, Coordenadora Da Merenda Escolar, Maria do Carmo Moraes Lima Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, Cristiane do Nascimento Silva – membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do município de São João da Fronteira – PI, Regivaldo Rodrigues Lopes, membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, Ângelo Mateus Araújo de Brito, secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São João da Fronteira - PI.

Compareceram na data, local e hora especificados conforme chamada pública n.º 0001/ de 25/05/21. Após análise dos critérios do Edital 0001/2021 a partir do Ofício de solicitação de revisão feito pela Cooperativa agropecuária dos agricultores da região Norte do Ceará, sobre do resultado parcial do processo n.º 0001/2021 referente a seleção dos Grupos Formais concorrentes neste edital, a comissão chegou a seguinte conclusão: Aprovar o projeto de venda dos agricultores familiares a partir o art. 5.4 deste edital, que no caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica. Assim sendo, a Cooperativa Agropecuária dos agricultores da Região Norte do Ceará LTDA COOPENORT possui um total de 39 sócios com DAP. Ao passo que a Cooperativa agrícola Familiar da Ibiapaba (COOPAFI) possui apenas 19 sócios com DAP – grupo desclassificado neste quesito.

Grupo Formal: Cooperativa Agropecuária dos agricultores da Região Norte do Ceará LTDA (COOPENORT) – CNPJ:35.202.279\0001-70

Juliano Oliveira Fernandes. CPF n.º 063.251.473-67, DAP Física SDW0063251473672805190151 Sobral – CE, com o projeto de vendas para fornecer: tomate/1.200kg, batata doce/1.000kg, banana/2.000kg, polpa de Acerola/1.200kg, polpa de caju/1.200kg, polpa de Goiaba/ 1.200kg de acordo com o edital . TOTAL:55.928,00

A partir da publicação desta Ata, os produtores rurais terão um prazo de três dias uteis para a entrega das amostras dos produtos na Sede da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Francirosa Galdino de Carvalho
 Francirosa Galdino de Carvalho - Presidente
 CPF n.º 056.152.873-06

Maria do Carmo Moraes Lima Oliveira
 Maria do Carmo Moraes Lima Oliveira – membro
 CPF n.º 624.403.233-34

Cristiane do Nascimento Silva
 Cristiane do Nascimento Silva – Membro
 CPF n.º 779.299.183-00

Regivaldo Rodrigues Lopes
 Regivaldo Rodrigues Lopes - Membro
 CPF n.º 979.186.523-04

Ângelo Mateus Araújo de Brito
 Ângelo Mateus Araújo de Brito - Membro
 CPF n.º 082.762.053-56

OFÍCIO DE REQUERIMENTO DE REVISÃO DO PROCESSO AGRICULTURA FAMILIAR

Venho em nome da cooperativa agropecuária dos agricultores da região norte do Ceará LTDA (coopenort), inscrita no CNPJ:35.202.279\0001-70 através desse ofício de requerimento solicitar uma revisão do processo da agricultura familiar do município de São João da Fronteira –PI, no qual foi publicado no diário oficial na data do dia 07 de junho de 2021.

O motivo do pedido de revisão é referente ao resultado parcial do processo, onde foi dado a cooperativa agrícola familiar da Ibiapaba como vencedora dos itens, colocando como prioridade na frente da COOPENORT, sendo que ao ser analisado o processo foi visto que o critério de seleção não foi seguido de acordo com o edital.

Confiante no entendimento e transparência no processo por parte da comissão de licitação aguardo um novo resultado seguindo todos os critérios estabelecidos no edital.

Juliano Oliveira Fernandes

JULIANO OLIVEIRA FERNANDES

PROCURADOR

CPF:063.251.473.67

08 DE JUNHO DE 2021